



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.279/93.....

"Dispõe sobre os serviços funerários deste Município e dá outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os Serviços Funerários neste Município serão executados exclusivamente pelas Funerárias que tenham sua sede principal nesta Jurisdição, e que, cumulativamente:

I - Tenham seus contratos sociais ou Estatutos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e nos demais órgãos Federais e Estaduais;

II - Preencham todos os requisitos da Lei Municipal para a concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento;

III - Possuam idoneidade Jurídica, Econômica Financeira e Técnica devidamente comprovadas.

Artº 2º - As Funerárias legalmente habilitadas, nos termos do artigo anterior, poderão participar das escalas de plantão junto aos Hospitais Públicos e Particulares ficando obrigadas a fornecerem seus serviços gratuitamente aos indigentes e pessoas carentes.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo os Hospitais cadastrarão as Funerárias e fixarão as escalas de Plantão, dividindo o número de dias do mês pelo número de Funerárias.

I - Infringindo qualquer dispositivo desta Lei, as Funerárias, mediante denúncia da direção dos Hospitais, estão sujeitas a suspensão por trinta dias, de sua permissão de Funcionamento, e em caso de reincidência, terão seus Alvarás cassados definitivamente.

Artº 3º - Fica vedado às Empresas Funerárias de outros



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Municípios promover velório e/ ou Sepultamento de mortos em Várzea Grande, assim como promover a retirada para traslado de corpos que se dirijam a outras cidades, cabendo tais funções exclusivamente às Funerárias deste Município.

Artº 4º - Na ocorrência de traslado de corpos de outros Municípios para Várzea Grande, a Empresa Transportadora entregará a urna no local indicado pela Família ou responsável, e comunicará imediatamente a uma das Funerárias no Município, para que esta providencie a realização de velório, se for o caso, e posterior sepultamento.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º - Fica revogada a Lei nº 684 de 05 de novembro de 1.980.

Praça dos Três Poderes "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 23 de Abril de 1.993.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL